CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 2.625, de 14 de maio de 2014

Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no transporte coletivo municipal.

O **Vice-Presidente da Câmara Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a prevista no art. 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 2º A habilitação da pessoa com deficiência deverá ser concedida pela Prefeitura Municipal, após avaliação da SEMTHADES - Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social, e do serviço de perícia médica.

Art. 3º A pessoa deficiente, para fazer jus ao benefício, deverá comprovar a renda *per capita* familiar à SEMTHADES, que fará uma análise conclusiva sobre a concessão do benefício.

Parágrafo Único – Fazendo jus ao benefício, a SEMTHADES emitirá uma credencial em nome do beneficiário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 14 de maio de 2014.

JURANDIR MATOS DO NASCIMENTO JÚNIOR
Vice-Presidente

Registrada e publicada em 14 de maio de 2014.

TÂNIA MARIA LAPORTI PINTO
Oficial Administrativo